



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

RELATÓRIO CONCLUSIVO

Proc. Adm. - Geral nº 01/2025

OBJETO: Apuração de responsabilidade da empresa ANA CAROLINA BONOMI COLMANETTI – CNPJ nº 36.890.868/0001-51 no âmbito do Contrato Administrativo nº 01/2025.

JAILSO CARLOS IZIDORO, na qualidade de Presidente da Comissão de Apuração de Responsabilidade e designado relator na reunião realizada em 19 de novembro de 2025, conforme ata anexa, vem, apresentar o parecer conclusivo sobre a apuração de responsabilidade no processo citado.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo instaurado para apurar responsabilidade e irregularidades na execução do Contrato Administrativo nº 01/2025, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

Conforme documentado nos autos, a execução contratual foi marcada por reiteradas falhas, destacando-se: a) Não fornecimento dos itens solicitados; b) Descumprimento da obrigação contratual de entrega dos produtos na sede da Câmara Municipal; c) Faturamento de valores superiores aos contratados e inclusão de itens não previstos em nota fiscal; e, d) Ocorrência de conduta inidônea por parte da representante da empresa contratada conforme fatos registrados nos Boletins de Ocorrência nº NC8308-1/2025 e NW7805-1/2025.

A contratada foi notificada sobre cada uma das irregularidades, sendo-lhe oportunizado o contraditório. Diante da persistência das falhas e da gravidade dos últimos acontecimentos, foi determinada a instauração do processo administrativo.

A Comissão de Apuração de Responsabilidade (Portaria nº 904/2025), expediu o Ofício nº 428/2025, notificando formalmente a empresa para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentasse a sua defesa. Contudo, conforme atesta a Certidão de Revelia, a empresa permaneceu inerte, não apresentando qualquer justificativa ou contestação.

É a síntese do essencial.

II – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

A revelia da contratada, embora não gere presunção de veracidade dos fatos no âmbito administrativo, autoriza o prosseguimento do feito e a formação do convencimento a partir do robusto acervo probatório constante nos autos, que se mostra mais que suficiente para comprovar as infrações.

As condutas da contratada configuram inexecução parcial do contrato, nos termos do art. 155, I, da Lei nº 14.133/2021, e violam frontalmente as cláusulas contratuais que estabelecem as obrigações de fornecimento e entrega.

Ainda assim, a conduta inidônea praticada pela representante da empresa, conforme fatos registrados nos Boletins de Ocorrência nº NC8308-1/2025 e NW7805-1/2025, enquadra-se em hipótese de sanção prevista no art. 155, X, da Lei nº 14.133/2021.

A gravidade e a reiteração das condutas, somadas à completa ausência de colaboração da contratada (que não apresentou defesa, justificativa ou manifestação), demonstram o não interesse em cumprir o contrato e manter uma relação minimamente respeitosa com a Administração, tornando insustentável a continuidade do vínculo contratual.

III – DO VOTO

Diante do exposto, conclui-se pela responsabilidade da empresa ANA CAROLINA BONOMI COLMANETTI – CNPJ nº 36.890.868/0001-51 pelas graves infrações apuradas e, com fundamento nos arts. 137, 155 e 156 da Lei

Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

Telefone: (16) 3172-1023

Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PÓDER LEGISLATIVO

nº 14.133/2021, bem como nas cláusulas do Contrato Administrativo nº 01/2025, vota no sentido de RECOMENDAR à Câmara Municipal de Igarapava, o que segue:

1. A RESCISÃO UNILATERAL do Contrato Administrativo nº 01/2025, por culpa exclusiva da contratada;
2. A aplicação de MULTA, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor contratado, de acordo com as cláusulas contratuais, ponderada em razão das reiteradas falhas na execução, conforme registros nos relatórios de fiscalização, a inexecução parcial do objeto, a gravidade da conduta da contratante aos agentes públicos, e aos prejuízos causados a Administração pela privação do abastecimento regular de gêneros alimentícios;
3. A aplicação de sanção de INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR no âmbito da Administração Pública (Municipal, Estadual e Federal), pelo prazo de 03 (três) anos, considerando a gravidade excepcional da conduta ofensiva aos agentes públicos.

Este é o parecer conclusivo que submeto à apreciação da Comissão.

Igarapava/SP, 19 de novembro de 2025.

JAILSON CARLOS IZIDORO
Presidente da Comissão de Apuração de Responsabilidade

Os demais membros manifestam sua integral concordância com o parecer do relator.

NEIDE CONCEIÇÃO PAULINO
Vice-Presidente da Comissão de Apuração de Responsabilidade

MARCIA REGINA DE FREITAS SILVA
Membro da Comissão de Apuração de Responsabilidade